



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CSEPE

RESOLUÇÃO CESEPE Nº 008/95

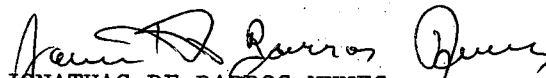
Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 31/03/95.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos da UESPI, em anexo.

Teresina(Pi), 31 de março de 1995.


JONATHAS DE BARROS NUNES

REITOR E PRESIDENTE DO CESEP



RESOLUÇÃO CESEP Nº 008/95

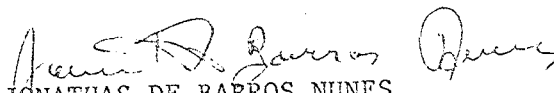
Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 31/03/95.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos da UESPI, em anexo.

Teresina(Pi), 31 de março de 1995.


JONATHAS DE BARROS NUNES
REITOR E PRESIDENTE DO CESEP



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CHEFES E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTOS COORDENADORES DE CURSOS

CAPÍTULO I- Das Finalidades

Art. 1º - As eleições para Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI para o biênio abril/95 a abril/97 realizar-se-ão no dia 19 de abril de 1995, no horário de 08h às 20h.

Art. 2º - As eleições que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, de todos os alunos regularmente matriculados, dos docentes e de servidores técnico-administrativos lotados em cada Departamento de Ensino.

Art. 3º - As eleições serão por votação secreta e não poderão ser realizadas por correspondência ou procuração.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

- a) Serão utilizadas cédulas próprias;
- b) O eleitor ficará isolado em local apropriado, para assinalar na cédula o seu voto;
- c) Será verificada a autenticidade da cédula oficial a vista de rubrica dos membros da mesa receptora.

CAPÍTULO II- Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O Reitor da UESPI designará a Comissão Eleitoral que deverá ser composta por membros, sendo um de cada segmento, eleitos por seus pares.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- fixar os locais para realização dos trabalhos, adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II- Indicar as mesas receptoras/apuradoras;



III- Encaminhar relatório ao Departamento com os resultados do pleito no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - Para cada Departamento haverá uma mesa receptora de votos.

Art. 8º - Cada mesa receptora/apuradora será composta de 03 (três) membros: um presidente, um secretário e um mesário; designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral funcionará como Instância Superior para os casos em que este Regulamento for omissivo.

CAPÍTULO III- dos Candidatos

Art. 9º - Poderão candidatar-se para Chefe de Departamento de Ensino e Coordenador de Curso todos os Professores no efetivo exercício de suas funções há mais de dois anos no Departamento e que estejam ministrando aulas no atual período letivo.

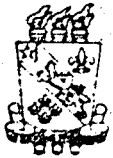
Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Coordenador de Curso exigir-se-á a qualificação conforme anexo I.

Parágrafo Segundo - Somente professores com regime de trabalho (TI) "Tempo Integral" ou (DE) Dedicção Exclusiva poderão candidatar-se.

Parágrafo Terceiro - Os professores contratados por tempo determinado, substitutos ou visitantes, além dos ocupantes de cargos de confiança em outras instituição pública não poderão candidatar-se.

Parágrafo Quarto - Os candidatos deverão inscrever-se no período estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto - É vedada a candidatura aos que se encontram afastados e/ou liberados para cursos, à disposição de outras instituições, ou em licença superior a 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO IV - Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição de cada chapa, constando os nomes dos candidatos, será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o capítulo deste artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas, neste regulamento.

Art. 11 - Para efeito de registro, os candidatos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral requerimento acompanhado da cópia do contra-cheque, documento de identificação e declaração do tempo de serviço, com jornada de trabalho e cargo, fornecida pela Diretoria de Administração Geral da UESPI:

CAPÍTULO V - Dos Eleitores

Art. 12 - Serão eleitos:

I - Para Chefe de Departamento

- a) Todos os professores e servidores no efetivo exercício de suas funções em cada Departamento de Ensino.
- b) Alunos dos cursos mantidos por cada Departamento cuja matrícula curricular tenha sido realizada, exetando os trancamento.

II - Para Coordenadores de Curso

- a) Todos os professores em efetivo exercício de suas funções em cada Departamento.
- b) Alunos de cada curso, cuja matrícula curricular tenha sido realizada no atual período letivo, exetando os trancamentos.

Parágrafo Único - Os setores competentes da UESPI, encaminharão à Comissão Eleitoral e esta às mesas receptoras as relações dos professores, servidores e alunos aptos a votar.

CAPÍTULO VI - Das Mesa Receptoras/Apuradoras



Art. 13 - As mesas receptoras/apuradoras serão composta de 03 (três) membros do Departamento, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 14 - Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida permanências de seus membros e dos candidatos, ficando proibida a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 15 - As listas de professores, servidores e alunos aptos a votar serão entregues às mesas pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas pelos eleitores à medida do seu comparecimento.

CAPÍTULO VII - Da votação

Art. 16 - O eleitor deverá assinar na cédula os candidatos a Chefe e ou Coordenadores de Curso.

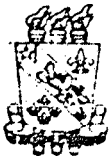
Art. 17 - Findo o horário estabelecido para a votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

Art. 18 - A Urna poderá ser lacrada pela mesa receptora antes do término do prazo estabelecido, desde que se constate que todos os eleitores aptos a votar, exerceram o seu direito de voto.

Art. 19 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 20 - Contadas as cédulas e se o seu número coincidir com o da lista de votantes iniciar-se-á a apuração.

Parágrafo Único - Apresentando a cédula qualquer sinal de nomes ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, o voto será nulo.



Art. 21 - As Cédulas apuradas, serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art. 22 - O voto será universal.

Art. 23 - Os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição. Esta, por sua vez, enviará a Reitoria para procedimentos necessários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Art. 24 - Os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso serão nomeados pelo Reitor conforme resultado, encaminhada pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I - DAS NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO DA FADEP

CURSOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	ELEITORES
Licenciatura Plena em Ciências/ Matemática	Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática ou Pós-Gra- duação em Matemática.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no atual Departamento de Ciências Físicas e Naturais. - Alunos do Curso de Lic. Plena em Ciências/Matemática.
Licenciatura Plena em Ciências/ Biologia	Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Biologia ou Pós-Gradua- ção em Biologia.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Ciências Biológicas e Educação Física que ministrem aulas no Curso de Ciências/Biologia. - Alunos do Curso de Lic. Plena em Ciências - Habilitação em Biologia.
Bacharelado em Administração	Bacharelado em Administração ou Pós- Graduação em Administração.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Ciências Econômicas Administrativas. - Alunos do Curso de Bacharelado em Administração.
Tecnólogo em Processamento de Dados	Bacharelado em Informática ou Pós- Graduação em Informática.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no atual Departamento de Ciências Físicas e da Natureza que ministrem aulas no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.
Licenciatura Plena em Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia, Filo- sofia, Sociologia, Psicologia ou Pós- Graduação em Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Educação e Filosofia. - Alunos do Curso de Pedagogia.

CURSOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	ELEITORES
Licenciatura Plena em Letras/ Português	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Pós-Graduação em Língua Portuguesa ou respectiva Literatura.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Letras e Artes da Área de Língua Portuguesa. . - Alunos do Curso de Letras/Português.
Licenciatura Plena em Letras/ Inglês	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Pós-Graduação em Língua Inglesa e/ou respectiva Literatura.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Letras e Artes da Área de Língua Inglesa - Alunos do Curso de Letras/Inglês.
Licenciatura Plena em Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou Pós-Graduação em Educação Física.	<ul style="list-style-type: none"> - Professores lotados no Departamento de Educação Física. - Alunos do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.